



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

Revogada pela
Lei nº 053/90

LEI Nº 046/90

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E ADMINISTRAÇÃO DE VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO.."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO.,
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS CONCEITUAÇÕES BÁSICAS

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas gerais relativas ao Sistema de Classificação de Cargos e Administração de vencimentos da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO., e dispõe sobre as classes e funções dele integrantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe do Poder Executivo baixará decreto, com base no disposto nesta Lei, aprovando regulamentos e manuais que disporão, entre outras normas, sobre o sistema de descrição e avaliação de classes, a promoção, o acesso e a estrutura de administração de vencimentos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei:

I - CARGO - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao funcionário, criado por lei, com denominação própria e a que correspondem vencimentos específicos.

II - CLASSE - é o conjunto de cargos de natureza, funções, dificuldades e responsabilidades semelhantes, expresso por denominação genérica;

III - GRUPO OCUPACIONAL - é o conjunto de classes reunidas segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou a espécie de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

IV - VENCIMENTO - é a retribuição mensal para ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo e corresponde aos padrões fixados em Lei;

V - FAIXA DE VENCIMENTO - é a delimitação de vencimento de cada um dos níveis;

VI - NÍVEL - é o conjunto de classes, de grau de complexidade equivalente, abrangido pela mesma faixa de vencimentos;

VII - REFERÊNCIA - é cada posição correspondente a um determinado vencimento, cujo conjunto forma a faixa de vencimento respectiva;

VIII - CARREIRA - é a possibilidade oferecida ao funcionário de se desenvolver funcional e profissionalmente, através de passagem a classes hierarquicamente superiores, dentro da estrutura de classes de Grupos Ocupacionais ou de uma referência para outra, dentro da mesma classe;

IX - PROMOÇÃO - é a passagem do funcionário de uma para outra referência de vencimento correspondente a seu nível, dentro da mesma classe, mediante processo de avaliação periódica;

X - ACESSO - é a passagem pelo critério do merecimento, de ocupante de cargo efetivo e classe de nível mais elevado dentro do mesmo Grupo Ocupacional;

XI - TRANSPOSIÇÃO - é a passagem do funcionário para classe de nível mais elevado, desde que atenda aos requisitos para o provimento e comprove o seu mérito segundo processo previsto nesta Lei e regulamento próprio;

XII - INTERSTÍCIO - é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o funcionário se habilite a uma promoção.

XIII - VENCIMENTO BASE - é a quantia a ser paga ao funcionário, quando de sua nomeação, correspondente à Referência inicial do nível respectivo;

XIV - ADMINISTRAÇÃO DE VENCIMENTOS - é a gerência do conjunto de normas e procedimentos destinados a estabelecer uma estrutura de classes e vencimentos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

XV - ENQUADRAMENTO - é o processo através do qual é atribuído ao funcionário, em função das atribuições efetivamente exercidas, um novo título, bem como o respectivo vencimento, decorrente da implantação do Sistema de Classificação de Cargos e Administração de Vencimentos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO 1ª

DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO., é composta de Quadro Próprio, Quadro Complementar, Grupamento de Estagiários, e de Servidores em Regime Especial de Trabalho, na conformidade do seguinte:

I - QUADRO PRÓPRIO - é o constituído de pessoal com vínculo permanente, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

II - QUADRO COMPLEMENTAR - é o constituído de servidores não pertencentes ao Quadro Próprio, convidados a prestar sua colaboração, de forma transitória, à Prefeitura Municipal ou a instituições subordinadas, para exercer cargo em comissão ou de natureza especial ou função de confiança;

III - GRUPAMENTO DE ESTAGIÁRIOS - é o constituído de estudantes de 2º Grau e de Curso Superior, sendo regido por legislação específica;

IV - SERVIDORES ADMITIDOS EM REGIME ESPECIAL - são servidores admitidos para serviços temporários ou contratados para funções de natureza técnica especializada, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os cargos do Quadro Próprio integram os seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Serviços Administrativos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

- II - Serviços Ocupacionais e Industriais;
- III - Atividade Técnico Profissionais;
- IV - Medicina e Saúde;
- V - Atividades Tributários Urbanos Fiscais;
- VI - Apoio Educacional;
- VII - Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO - No interesse da Administração, poderão ser criados, por iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, outros Grupos Ocupacionais, com características próprias, desde que o justifiquem as necessidades do serviço.

Art. 5º - Conforme a atividade a ser desenvolvida, o nível do conhecimento necessário, a correlação e afinidade das tarefas a serem executadas, cada Grupo Ocupacional compreenderá:

I - Serviços Administrativos: cargos de atividades burocráticas de nível médio;

II - Atividades Operacionais e Industriais: cargos de natureza tipicamente auxiliar, industrial e atípica;

III - Atividades Técnico-Profissionais: cargos para cujo provimento exijam-se conhecimentos de nível médio e habilitação legal ou de apoio a atividades de nível superior;

IV - Atividades de Nível Superior: cargos para cujo provimento exija-se diploma de conclusão de curso superior ou habilitação equivalente, voltados para o atingimento das finalidades básicas do Município;

V - Atividades Tributário/Urbano-Fiscais: cargos com atividades de cadastro, lançamento, arrecadação, controle e fiscalização de tributos municipais, postura, edificações e loteamentos;

VI - Apoio Educacional: cargos com atividades de apoio operacional e administrativo ao magistério e na área de recreação e desporto;

VII - Magistério: cargos com atividades administrativas, didáticas e pedagógicas relacionadas com o magistério de 1º e 2º Graus.

Art. 6º - Os Grupos Ocupacionais e as classes deles integran



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

tes, componentes do Quadro Próprio, são os relacionados no Anexo a esta Lei, que dispõe sobre a denominação, nível de vencimento e o quantitativo das classes.

Art. 7º - O Anexo relaciona os símbolos e quantitativos dos cargos em comissão da Administração Direta da Prefeitura.

Art. 8º - As funções de chefia de unidades administrativas, não previstas em lei e de assistência a determinados cargos em comissão, a serem providos pelo critério da confiança, constituem o elenco de funções gratificadas da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá criar, extinguir ou transformar funções de confiança, a qualquer tempo, em decorrência de modificações processadas na estrutura dos órgãos e instituições municipais.

Art. 9º - A nomeação para cargo em comissão e a designação de ocupante de funções de confiança será sempre de competência privativa do chefe do Executivo Municipal, mediante indicação do titular da Pasta ou instituição municipal interessada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal determinará as classes do Quadro Próprio, cujos ocupantes poderão ser indicados para determinados cargos em comissão e função de confiança.

Art. 10 - O Prefeito baixará decreto definindo, a nível de órgão e de Departamento o Quadro Próprio detalhado na Prefeitura.

Art. 11 - A criação de classes de provimento efetivo e de cargos em comissão e a fixação de seus quantitativos serão precedidos de descrição e avaliação respectiva, efetuada pela Secretaria do Governo e Planejamento Municipal, e dependerá, sempre, de lei municipal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - A lotação da Prefeitura será revista anualmente e suas modificações serão objeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

SEÇÃO 2ª

DAS NORMAS REFERENTES AO QUADRO PRÓPRIO

Art. 13º - Os cargos vagos das diversas classes do Quadro Próprio serão, providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de natureza competitiva e eliminatória, ou mediante acesso a transposição, de acordo com as normas estabelecidas em regulamentação própria observados os princípios elementares ditados pelo estatuto dos funcionários públicos.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo, através de ato próprio, baixará as descrições das classes do Quadro Próprio, inclusive aprovando as normas complementares, a elas referentes, que se fizerem necessárias.

Art. 15 - Os servidores enquadrados no Quadro Próprio em número superior aos quantitativos previstos serão tidos como excedente, sendo seus cargos considerados extintos à medida em que vagarem.

SEÇÃO 3ª

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 16 - O servidor no exercício de cargo em comissão ou função gratificada ou que perceba gratificação de representação de Gabinete, está sujeito a serviço em regime de tempo integral.

Art. 17 - É vedado ao ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e aos que percebam gratificação de representação de Gabinete acumular sua remuneração com as seguintes vantagens, inacumuláveis, também elas, entre si:

- I - Gratificação por serviço em regime de tempo integral.
- II - Gratificação por serviço extraordinário.

Art. 18 - Ficam composto na Estrutura Administrativa da Prefeitura, todos os cargos constantes no Anexo V.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

Art. 19 - Decreto do Chefe do Executivo relacionará nominalmente os cargos de direção da Prefeitura, classificando-os por símbolos, nos termos do estabelecido no Anexo VI.

SEÇÃO 4ª

DOS CARGOS EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 20 - Constituem dos Cargos de Natureza Especial da Prefeitura os de direção superior de órgãos e de assessoramento direto ao Chefe do Executivo:

§ 1º - O regime jurídico dos Cargos de Natureza Especial é o estatutário, sendo considerados, para este fim como cargos em comissão.

§ 2º - A remuneração mensal do ocupante do Cargo de Natureza Especial é composta de um vencimento básico, acrescida de uma gratificação de representação.

§ 3º - Os ocupantes de Cargos de Natureza Especial, pertencentes a outras esferas de Governo, poderão optar por continuar a perceber os vencimentos de seu cargo de origem, acrescido da gratificação de representação correspondente.

Art. 21 - Os cargos de Natureza Especial, juntamente com seus quantitativos, são os previstos na Lei da estrutura administrativa da Prefeitura.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

Art. 22 - A Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos de Prefeitura Municipal é a constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 23 - A remuneração das classes do Quadro Próprio, será composta de uma parcela correspondente a uma das referências que formam a faixa de vencimento onde a classe estiver enquadrada, acrescida, quando cabível, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 24 - Os funcionários do Grupo Fiscalização Tributário /



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

Urbano-Fiscais ficam sujeitos à percepção de Gratificação de Produtividade, perceberão vencimentos fixos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do estabelecido para a Referência da faixa de vencimento em que se encontra a sua classe, sendo a este valor acrescido o montante da Gratificação de Produtividade, que pode atingir, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do valor de Referência.

Art. 25 - A Gratificação de Produtividade é o valor atribuído mensalmente aos ocupantes das classes de Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal de Edificações e Loteamentos fiscal de Posturas, como decorrência de sua ação fiscal, devendo, em todos os seus aspectos, ser objeto de regulamentação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vencimento fixo só será percebido através da comprovação da efetiva ação fiscal.

Art. 26 - O funcionário fiscal poderá ser convocado para serviço interno, a critério da Administração.

Art. 27 - Os ocupantes de cargo em comissão e função de confiança estarão sujeitos, sempre, qualquer que seja seu cargo ou emprego de origem, à jornada mínima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Art. 28 - Estão sujeitos a jornada semanal de trabalho diferente da dos demais servidores, os ocupantes de cargo ou empregos integrantes das seguintes classes ou Grupos Ocupacionais:

- a) Grupos: Serviços Operacionais e Industriais - 44 (quarenta e quatro) horas;
- b) Classes: Médicos e Odontológicos - 38 (trinta e oito) horas;
- c) Demais Grupos e Classes - 40 (quarenta) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carga horária dos ocupantes de cargo de Carreira do Magistério, continua inalterada, devendo ser objeto de legislação específica.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

Art. 29 - É proibida qualquer vinculação, para fins de remuneração, a cargos em comissão ou de natureza especial, obedecido os princípios constitucionais.

CAPÍTULO IV

DAS CARREIRAS

Art. 30 - A carreira de servidor municipal dar-se-á dentro da mesma classe, através de promoção ou na ocupação de cargo em classes de nível de vencimento superior e de tarefas mais complexas, através dos institutos do acesso e da transposição.

Art. 31 - Só concorre à promoção, ao acesso e à transposição o servidor no efetivo exercício, na municipalidade das tarefas típicas de sua classe.

SEÇÃO 1ª

DA PROMOÇÃO

Art. 32 - Todas as classes do Quadro Próprio representam carreiras horizontais, permitindo a promoção do servidor da Referência 1 à Referência 6, implicando na progressão de 01 (uma) Referência por Promoção, de acordo com regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As carreiras horizontais correspondem às classes constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 33 - A promoção diz respeito à elevação periódica do vencimento do servidor, através de sua passagem de uma Referência para a imediatamente superior, dentro da mesma classe.

§ 1º - A promoção se dará por mérito ou por antiguidade;

I - A promoção por mérito sujeita o servidor a avaliação periódica de seu merecimento, mensurado através de sua assiduidade, pontualidade, disciplina e desempenho funcional;

II - A promoção por antiguidade é automática e se dará no



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

segundo processo de avaliação para promoção por mérito, caso permaneça na mesma classe.

§ 2º - As avaliações deverão ser efetuadas anualmente sendo as promoções por merecimento e por antiguidade realizadas quinquenalmente.

§ 3º - Haverá interstício mínimo de 05(cinco) anos, nos casos de promoção.

§ 4º - O interstício será contado a partir da data de admissão de cada funcionário.

SEÇÃO 2ª

DO ACESSO E DA TRANSPOSIÇÃO

Art. 34 - O sistema de acesso, a ser procedido através de concurso interno, permite ao funcionário alcançar classe de natureza similar, de nível mais elevado, dentro do mesmo Grupo Ocupacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura de carreiras verticais é a prevista no Anexo I a esta Lei.

Art. 35 - Para concorrer ao acesso, o servidor deverá:

- a) estar no efetivo exercício de classe que constitua cliente la originária para a classe concorrida e satisfazer os requisitos para seu provimento;
- b) ter mérito comprovado, segundo os mesmos critérios adotados para a promoção;
- c) classificar-se em concurso interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vagas não preenchidas por acesso, serão colocadas em processo de transposição.

Art. 36 - Pode concorrer à transposição, para qualquer classe do Quadro Próprio, o servidor municipal, em exercício na Municipalidade, que atenda aos requisitos para seu provimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor concorrente à transposição, submeter-se-á a processo idêntico ao previsto no art. anterior.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

Art. 37 - Somente após esgotadas as possibilidades de acesso e transposição serão as classes submetidas o concurso público.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 38 - O enquadramento dos servidores no novo Quadro de Pessoal, instituído pelo Anexo I, dar-se-á, segundo normas correlatas às atualmente ocupadas, e de conformidade com o estabelecido no Anexo III a esta Lei e as disposições excepcionais dela constantes.

§ 1º - O enquadramento será efetuado levando-se em consideração as atividades efetivamente desenvolvidas pelos servidores nos órgãos a que prestam serviços;

§ 2º - Poderá haver casos, determinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em que se exigirá do servidor prova de suficiência e/ou qualificação técnica.

Art. 39 - O enquadramento do servidor nas Referências da faixa de vencimento do nível correspondente à classe que ocupa, obedecerá basicamente às normas do parágrafo único desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios fundamentais para o enquadramento na Referência de vencimento serão o tempo de serviço público e a experiência profissional ou o tempo de serviço público municipal.

Art. 40 - A classe de Fiscal de Tributos Municipais será inicialmente provida por servidores atualmente ocupantes do cargo de Agente Administrativo que possuírem maior nível de escolaridade, preferencialmente nas áreas de Contabilidade, Direito, Economia, Administração.

Art. 41 - O enquadramento dos servidores nas novas classes processar-se-á por decreto, mediante proposta de comissão responsável, designada pelo Chefe do Executivo, que se baseará em informações por escrito, da Secretaria do Governo e Planejamento Municipal, cujo titular, inclusive, visará as listagens referentes a cada classe e preparará as minutas de decreto de enquadramento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que se julgar prejudicado pelo enquadramento tem o prazo de 30(trinta) dias após seu conhecimento para reclamar deste, através de petição ao Prefeito, encaminhada através da Comissão prevista neste artigo.

Art. 42 - O servidor, será enquadrado na lotação do órgão onde estiver prestando serviço, procedendo os órgãos competentes, até 31 de junho de 1990, aos ajustamentos administrativos daí decorrentes.

Art. 43 - Os servidores aposentados e os pensionistas terão como referência, para fins de percepção de proventos, classes correlatas às atualmente consideradas como base para essa percepção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Referência do Vencimento tomada como base para o cálculo dos proventos será a em que o inativo se enquadraria se estivesse na atividade. No caso dos pensionistas, aplicar-se-á, analogicamente, o mesmo critério.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL ADMITIDO EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 44 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a recrutar servidores, para trabalho em regime especial, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º - Os servidores submetidos a regime especial de trabalho classificam-se em 2(duas) categorias:

a) servidores admitidos para serviço temporário: são os recrutados eventualmente e a título precário para a realização de trabalhos que fogem à rotina administrativa, tais como, os destinados a atender situações curriculares do ensino e à execução direta de uma obra pública, no atendimento a situações de emergência ou à cessação de estado de calamidade pública.

b) servidores admitidos para funções de natureza técnica ou especializada: são os profissionais especializados de cujos serviços a Prefeitura necessite, em caráter temporário, quer para preencher necessidades momentâneas de pessoal, quer para exercer funções técnicas para as quais não hajam cargos criados por Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

§ 2º - A Prefeitura Municipal regulamentará por decreto tomará as providências administrativas necessárias a resguardar a situação previdenciária dos servidores admitidos para serviço temporário.

§ 2º - A Prefeitura Municipal regulamentará por decreto e tomará as providências administrativas necessárias a resguardar a situação previdenciária dos servidores admitidos para serviço temporário.

Art. 45 - A admissão de servidores em regime especial, far-se-á mediante contrato de trabalho por tempo determinado, e será regulamentado por decreto.

Art. 46 - A admissão temporária de professor com autorização para lecionar matéria constante do currículo de escolas municipais de ensino de 1º e 2º Graus, para cobrir necessidades decorrentes da não existência de profissional docente devidamente habilitado ou de profissionais docentes para substituições eventuais, dar-se-á na forma pró-labore.

Art. 47 - Os órgãos de pessoal da Prefeitura Municipal mantem registros próprios de controle dos servidores admitidos em regime especial de trabalho.

Art. 48 - A retribuição salarial do pessoal admitido temporariamente será igual a do Quadro Próprio.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DO QUADRO CELETISTA

Art. 49 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, após o enquadramento, a alteração do regime jurídico dos servidores atualmente regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e a sua absorção em cargos idênticos no Quadro Próprio, sob regime estatutário.

§ 1º - O tempo de serviço público do servidor absorvido, será computado para todos os efeitos legais.

§ 2º - O servidor contratado que venha a ser absorvido no regime estatutário, nos termos desta lei, e conte com menos de 04



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

(quatro) anos de serviço público municipal, será considerado em estágio probatório.

§ 3º - Os empregados que não desejarem ser absorvidos pelo regime estatutário, terão o prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para manifestarem sua recusa, por escrito, no seu órgão de lotação.

§ 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios junto ao IPASGO ou Instituição Previdenciária Privada, objetivando oferecer assistências para todos os servidores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Na elaboração e na expedição dos atos administrativos necessários à implantação do Sistema de classificação de Cargos e Administração de Vencimentos observar-se-ão sempre as disposições desta Lei.

Art. 51 - Em decorrência da aplicação da presente Lei nenhum servidor dos atuais quadros da Prefeitura sofrerá redução de seus vencimentos ou salários, assegurando-se-lhe a percepção de diferença existente, a título de vantagem pessoal, a qual será gradativamente absorvida por aumentos posteriores concedidos aos servidores municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para evitar possíveis prejuízos ao funcionário, o enquadramento poderá ter na referência compatível com o seu vencimento, mesmo que o seu tempo de serviço não lhe dê este direito.

Art. 52 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 53 - Ficam extintos o Quadro de Pessoal vigente na Prefeitura, inclusive os de cargos em comissão, e extintos ao vagarem os cargos de auxiliar de Tesouraria e Secretário Administrativo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

Art. 54 - Ficam criados os seguintes cargos constantes dos anexos I e II, da presente lei, que passarão a fazer parte do Corpo de Estrutura Administrativa do Município, a saber:

I - Cargos em regime de comissão (de livre nomeação e exoneração);

II - Regime único de Estatuto dos funcionários públicos Civis do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até que seja elaborada a lei estabelecendo sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, a classe passará a ser regulada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Goiás.

Art. 55 - Os cargos ora criados, conforme preceitua o anexo II, serão preenchidos por concurso público de provas e títulos, sendo subordinados nas suas respectivas secretarias.

Art. 56 - Fica revogada toda a legislação de pessoal, ainda que especial, que contrariar a presente lei.

Art. 57 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de maio do ano de 1990.


PAULO ROBERTO FERNANDES BRITO
- Prefeito Municipal -